

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 084/2010

Processo: 373/2010

Auto Projeto: 108/2010

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00 e as efetivas alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 26/10/10

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS: Encaminhado pl sessão dia 08/12/10  
Término do prazo dia 29/12/10 +48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 23/11/2010 Assinado



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Pontal do Paraná, 01 de dezembro de 2010.

**OFÍCIO N.º 157/2010**

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.157/2010  
N.º PROCESSO: 6780/2010  
ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei n.ºs. 104,105,108,107 e106/2010  
DATA ENTRADA: 8/12/2010  
67802010128165728

**Exmo.Sr.  
Rudisney Gimenes  
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná**

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

**Projeto de Lei n.º 104/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 172.728,72, e a efetuar alterações no orçamento vigente do Município”.

**Projeto de Lei n.º 105/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, e a efetuar alterações no orçamento vigente do Município”.

**Projeto de Lei n.º 108/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações no orçamento vigente do Município”.

**Projeto de Lei n.º 107/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias ldo 2010 e em seu Anexo I”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei n.º 106/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Nelson Lorençone

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 108/2010**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 23 e 30 de novembro de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,000 (trinta mil quinhentos e cinquenta reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n.º1047 de 30 de dezembro de 2009, para viabilizar o atendimento a Deliberação n.º 008/10 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO  
08.03 – CONSELHO TUTELAR  
08.03.08.243.0016.6.005.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.550,00  
Fonte de Recurso: 31721 – Recursos do FIA – Exercício Corrente

**Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R\$ 30.550,00**


**Art. 2º** Para dar cobertura ao total do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal n.º 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

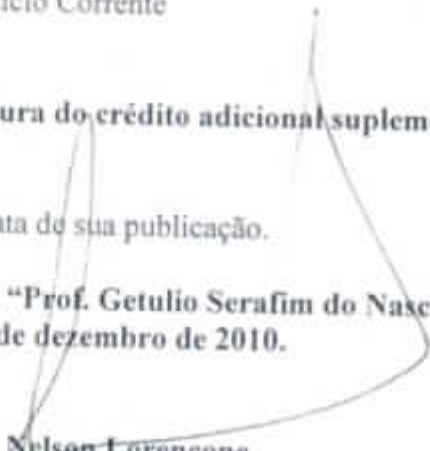
a) 31721 Recursos do FIA – Exercício Corrente R\$ 30.550,00

**Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R\$ 30.550,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento", em  
01 de dezembro de 2010.

  
Osni Alves de Abreu  
1º Secretário

  
Nelson Lorençone  
Presidente

Oséias Leal  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº084/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 084/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 084/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCULO

Processo nº 343/10  
Data 26.10.10  
Hora 16:50  
Resp Rudisney Gimenes

Excelentíssimo Senhor  
**NELSON LORENÇONE**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 084/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar reforço em conta orçamentária possibilitando a aquisição de veículo e equipamento de informática para o Conselho Tutelar e para tanto é necessária a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público o que justifica a sua urgência e ainda o fato de somente em outubro o Estado ter liberado os recursos que serão utilizados para suporte das despesas – cópia do documento em anexo.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 108/2010

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil e quinhentos e cinquenta reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1047 de 30 de dezembro de 2009, para viabilizar o atendimento a Deliberação nº. 008/10 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.03 – CONSELHO TUTELAR

08.03.08.243.0016.6.005.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.550,00

Fonte de Recurso: 31721 – Recursos do FIA – Exercício Corrente.

**Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R\$ 30.550,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao total do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:


a) 31721 Recursos do FIA – Exercício Corrente R\$ 30.550,00

**Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R\$ 30.550,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

  
RUDISNEY GIMENES  
Prefeito

  
MARCOS FIORAVANTI  
Secretário de Ação Social e Relações do Trabalho



**SECRETARIA DE ESTADO  
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



**Conselho Estadual dos Direitos da  
Criança e do Adolescente - CEDCA/PR**

**DELIBERAÇÃO Nº.008/10**

**Altera a redação do Art.2º e substitui os Anexos I e III  
da Deliberação CEDCA Nº. 005/10, de 17/09/2010.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, altera a redação do Art. 2º, e substitui os Anexos I e III da Deliberação CEDCA nº.005/2010, de 17/09/2010, publicado no DIOE edição nº.8313, de 28/09/2010.

**Art. 1º.** O art.2º da Deliberação nº. 005/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.2º.** Pela transferência voluntária de recursos no valor de até **RS 12.449.150,00** para aquisição de veículos e equipamentos de informática, conforme distribuição por faixa populacional de municípios discriminada no **ANEXO I**, de acordo com os seguintes critérios:

- 01 veículo por Conselho Tutelar em funcionamento-R\$ 27.700,00;
- 01 impressora por Conselho Tutelar em funcionamento-R\$ 450,00;
- 01 computador por Conselho Tutelar para municípios até 10 mil habitantes-R\$ 1.200,00;
- 02 computadores por Conselho Tutelar para municípios acima de 10 até 30 mil habitantes-R\$ 2.400,00
- 03 computadores por Conselho Tutelar para municípios com mais de 30 mil habitantes-R\$ 3.600,00.

**Parágrafo Único:** Fica substituído o anexo I, conforme os valores contidos no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Fica substituído o Anexo III da Deliberação nº.005/10 alterando as especificações técnicas dos equipamentos de informática e do veículo.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2010.

Thelma Alves de Oliveira

**Presidente**

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

Luciano Antônio Rosa

**Vice-Presidente**

**Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente - CEDCA/PR**

## **DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997**

### **SESSÕES:**

- 1- ORDEM DO DIA**
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

**DIÁRIO Nº: 160/10**

**HORA: 10:31**

**DATA: 08/11/2010**

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI**

- Projeto de Lei n.º 108/2010, que, súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”



**Nelson Lorençone**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 133/2010**

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

*Ilmo. Sr.*

*João Carlos do Rosário*

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 108/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

**Atenciosamente**

  
**Alfredo Rizental Junior**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 133/2010**

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

*Ilmo. Sr.*

*João Carlos do Rosário*

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 108/2010, que, súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

**Atenciosamente**

  
**Alfredo Rizental Junior**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.108/2010

AUTOR: Executivo

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer A PROJETO DE LEI N.108/2010 – Poder Executivo

I- Relatório

O Poder Executivo propõe o projeto de Lei acima Sumula

Tem por objetivo viabilizar reforço em conta orçamentária possibilitando a aquisição de veículo e equipamento de informática para o Conselho Tutelar e para tanto é necessário a abertura de crédito adicional especial.

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas poder executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende a Lei e o interesse comunidade pontalense.

III – Voto

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**


**Parecer da Comissão**


A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 10 de novembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referência.


Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010

É O PARECER.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Membro